



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal: 1183 - ordenadoria@trt9.jus.br

Ref.: PROAD 2999/2026

Assunto: Contratação Direta, regida pela Lei 14.133/2021, art. 75, I. Dispensa de Licitação. Contratação para aquisição de serviços de inspeção de sistema de proteção contra quedas e fornecimento e instalação de sistema de proteção contra quedas (pontos de ancoragem e linhas de vida). **Autoriza.**

Interessado(a): CM - Coordenadoria de Manutenção

I. A Coordenadoria de Manutenção requer a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa **TOP TEAM BRASIL LTDA. (CNPJ: 05.229.176/0001-33)**, para fornecimento de serviços de **inspeção** de sistema de proteção contra quedas, **fornecimento e instalação** de sistema de proteção contra quedas (pontos de ancoragem e linhas de vida) para o que apresenta documento de formalização da demanda, pedido de contratação e demais documentos que os instruem e complementam.

II. Em justificativa para o pedido, o demandante assim se manifesta:

" (...) A contratação mostra-se necessária para garantir condições seguras para a execução de atividades de manutenção predial realizadas em altura, especialmente aquelas relacionadas à limpeza de calhas, manutenção de telhados, substituição de telhas, reparos em calhas e rufos, inspeções prediais e demais intervenções que demandam acesso frequente às coberturas das edificações.

Os sistemas de ancoragem e linhas de vida constituem equipamentos essenciais para a proteção dos trabalhadores contra quedas de altura, sendo indispensável que permaneçam em condições adequadas de uso, mediante inspeções periódicas realizadas por profissionais legalmente habilitados, com emissão dos respectivos documentos técnicos que atestem sua conformidade e segurança operacional.

A necessidade de inspeção decorre da exigência de verificação das condições estruturais, da integridade dos componentes, da capacidade de resistência dos dispositivos instalados e da manutenção da rastreabilidade técnica dos sistemas de proteção contra quedas. Além disso, a instalação de proteção coletiva ao longo do perímetro do telhado do edifício TRT 528 - Casarão visa complementar as medidas de segurança existentes, reduzindo os riscos inerentes às atividades executadas nas áreas de cobertura.

A contratação encontra respaldo nas seguintes normas e regulamentações aplicáveis:

- Norma Regulamentadora nº 35 (NR-35) - Trabalho em Altura, do Ministério do Trabalho e Emprego, que estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura, incluindo planejamento, organização, execução e utilização de sistemas de proteção contra quedas;

- ABNT NBR 16325-1 - Dispositivos de Ancoragem para Proteção Contra Quedas de Altura - Parte 1: Requisitos e Métodos de Ensaio;

- ABNT NBR 16325-2 - Dispositivos de Ancoragem para Proteção Contra Quedas de Altura - Parte 2: Seleção, Instalação e Utilização;

- ABNT NBR 16710-1 - Requisitos para Sistemas de Proteção Contra Quedas;

- ABNT NBR 16710-2 - Inspeção e Manutenção de Sistemas de Proteção Contra Quedas;

- Demais normas técnicas e regulamentações aplicáveis à segurança do trabalho, proteção contra quedas e responsabilidade técnica profissional.

Ressalta-se que as atividades de manutenção das coberturas dos edifícios deste Tribunal possuem caráter recorrente e indispensável à preservação do patrimônio público, exigindo acesso frequente às áreas elevadas das edificações. Dessa forma, a manutenção da conformidade dos sistemas de ancoragem existentes e a implantação de medidas complementares de proteção coletiva constituem providências necessárias para assegurar a integridade física dos trabalhadores, atender às exigências legais e normativas vigentes, mitigar riscos de acidentes e garantir a continuidade segura das atividades de

manutenção predial.

Diante do exposto, justifica-se a contratação pretendida em razão da necessidade de atendimento às normas de segurança do trabalho, da preservação da saúde e integridade dos trabalhadores envolvidos nas atividades em altura e da adequada conservação das edificações sob responsabilidade deste Tribunal."

III. Em prestígio ao disposto no inciso II do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, a unidade apresentou pesquisa de preços realizada por meio de consulta direta a cinco prestadores de serviços especializados. Contudo, foram obtidas apenas duas cotações, tendo sido selecionada a empresa que apresentou o menor preço global. Complementarmente, no documento 6, apresentou justificativa para a impossibilidade de obtenção de propostas adicionais junto a outros potenciais fornecedores, bem como anexou cópias dos e-mails encaminhados para solicitação de cotações (*doc. 5*), os quais não obtiveram resposta. Verifica-se regular, portanto a instrução processual, conforme o disposto no art. 6º, §5º da Instrução Normativa nº 65/2021, da Secretaria do Ministério da Economia:

"(...) § 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente."

IV. O valor total das contratações corresponde a **R\$ 48.453,00**, a ser executado integralmente no exercício 2026.

V. Em atenção ao inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021, a unidade juntou comprovação de que a empresa indicada preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessária, apresentando as certidões de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Justiça Trabalhista, FGTS, TCU, CADIN e registro da empresa no CREA-PR (*doc. 23*), conforme anexos. Foram apresentadas também, em conjunto com a proposta da empresa, a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, a declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social (art. 63, IV, da Lei 14.133/2021) e a declaração de ausência de nepotismo (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021).

VI. Designo fiscais da contratação os servidores indicados no documento 2, em atendimento ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

VII. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

VIII. A dispensa de licitação encontra fundamento legal no inciso I do art. 75 da Lei 14.133/2021 e, de acordo com o Plano Anual de Contratações de 2026, no qual está prevista, observa o somatório do dispendido no exercício por este Tribunal com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

IX. Em face do exposto e porque atendidos os requisitos legais, **AUTORIZO** a contratação direta e a emissão de nota de empenho no valor de **R\$ 48.453,00**, para o presente exercício, em favor da empresa **TOP TEAM BRASIL LTDA. (CNPJ: 05.229.176/0001-33)**.

X. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências.

XI. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à unidade gestora e fiscais indicados.

Curitiba, data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa

Ordenador da Despesa